

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 17/2026

[\(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021\)](#)

1) PRÉAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, remoção de manchas e polimento/escovamento de aço inox na cabine e nas portas externas do elevador, em todos os pavimentos da Câmara Municipal de Caçador/SC.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor orçado pelo fornecedor está em consonância com os preços praticados de mercado por produtos semelhantes.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL
1 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com o FGTS;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: I9 INOX ESTETICA EM ELEVADORES LTDA – CNPJ: 42.487.292/0001-89

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 18 de fevereiro de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL